



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

Ano XV

Nº 997 - A Extra

de 23 de abril de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.998, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

#### **Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu e dá providências correlatas.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Governo do Estado classificou todo Estado de São Paulo na Fase de Transição do "Plano São Paulo" até o dia 30 de abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de um retorno gradativo das atividades presenciais; e

Considerando também a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estendido até 30 de abril de 2021 o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu.

Art. 2º Fica estendida até o dia 30 de abril de 2021 a vigência do Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, naquilo que não conflita com o presente Decreto.

Art. 3º O comércio em geral pode funcionar das 10:00 (dez) horas até às 18:00 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09:00 (nove) horas até às 17:00 (dezesseis) horas, respeitando as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 4º Ficam permitidas as atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes no ANEXO II do presente Decreto.

Art. 5º Os restaurantes, bares e similares poderão funcionar para consumo local, entre às 12:00 (doze) horas até às 20:00 (vinte) horas, respeitando as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO III do presente Decreto.

Parágrafo único. Após 20:00 (vinte) horas somente poderão funcionar através dos serviços de entrega no sistema delivery e/ou drive-thru até às 23:00 (vinte e três) horas.

Art. 6º Fica permitido o atendimento presencial de salões de beleza e barbearias, entre às 12:00 (doze) horas até às 20:00 (vinte) horas, respeitando as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO IV do presente Decreto.

Art. 7º Fica permitido o atendimento presencial de academias de esportes, durante 8 (oito) horas, entre às 06:00 (seis) horas até às 19:00 (dezenove) horas, respeitando as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO V do presente Decreto.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades culturais presenciais, entre às 11:00 (onze) horas até às 19:00 (dezenove) horas, respeitando as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO VI do presente Decreto.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento de clubes e similares desde que respeitado o horário e funcionamento de cada setor (Restaurantes e Bares, Academias, Comércio em Geral), bem como as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO VII do presente Decreto.

Art. 10. Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas após às 20:00 (vinte) horas, de segunda-feira a domingo.

Art. 11. O parágrafo 1º do art. 8º, do Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O número de clientes e/ou consumidores no interior dos supermercados deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 5 (cinco) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados da área de venda dos estabelecimentos, sendo permitido tão somente dois adultos por família."

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.



Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 13. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19 determinadas, desde que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º que entram em vigor a partir do dia 24 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 23 de abril de 2021.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS  
Secretário de Governo

### ANEXO I

**1. Comércio em geral:** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, com funcionamento de Segunda-feira até Sábado, respeitando o seguinte protocolo:

<b>Autorizado o atendimento ao público, com restrições.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m<sup>2</sup>, conforme a área de compras de estabelecimento.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via delivery ou drive thru.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

	Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.
--	---

**2. Shopping Center e Estabelecimentos Congêneres:** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, com jornada das 11:00 horas até as 19:00 horas de Domingo a Domingo, respeitando o seguinte protocolo:

<b>Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Espaços de entretenimentos e de convivência permanecem fechados.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup>, conforme a área de compras do shopping.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso comum.</p> <p>Restringir o uso de elevadores, quando houver, apenas para cargas e para pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>Retirar ou obstruir bancos e outros assentos disponíveis nos corredores do shopping.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os locais do estabelecimento, como corredores, entre outros.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo corrimãos, pontos de contato do público, entre outros.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via delivery ou drive thru.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

**2.1. Jáú Shopping.** Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria do Hospital Sírio Libanês e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

**2.2. Território do Calçado.** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, com jornada das 10:00 horas até as 18:00 horas de Domingo a Domingo, respeitando o seguinte protocolo.

Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria da UNOESTE e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.



**ANEXO II**  
**Atividades religiosas de qualquer natureza.**

<p><b>Distanciamento Social</b></p>	<p>Coordenar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter a distância mínima segura entre os indivíduos, mediante a devida sinalização, para que as pessoas não corram risco. É importante informar que ao redor de cada pessoa só poderão ficar crianças ou pessoas com deficiências.</p> <p>Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, e se não tiver 2 (duas) entradas, prepare esse controle.</p> <p>No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), com distanciamento seguro entre uma pessoa e outra.</p> <p>Dar preferência para bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.</p> <p>Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados, lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos. Ex.: 1 (uma) cadeira livre e 2 (duas) bloqueadas, lado a lado. Utilize fitas ou outros dispositivos para que o bloqueio não possa ser facilmente removido.</p> <p>Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim, outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.</p> <p>Devem ser evitados os rituais envolvendo toques em objetos de comum acesso.</p> <p>Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, abraços, apertos de mãos, entre outras.</p> <p>Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na entrada e saída dos templos.</p> <p>Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) sempre higienizadas e o púlpito da igreja disposto a distância mínima segura de pastores, padres e líderes religiosos, palestrantes, etc.</p> <p>Limite o número de colaboradores ao estritamente necessário para o funcionamento do templo, igreja, centros e outra instituição religiosa.</p> <p>O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade da coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico.</p> <p>Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.</p>
<p><b>Higiene Pessoal e Sanitização de Ambientes</b></p>	<p>Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção dessa prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.</p> <p>Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, e sempre mantidos abastecidos.</p> <p>As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários, como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.</p> <p>Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos não estão autorizados a funcionar, apenas em sistema "delivery".</p> <p>Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.</p> <p>Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha (os próprios fiéis retiram o pão e o vinho).</p> <p>O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Eles devem ser desinfetados após cada uso.</p>

	<p>Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.</p> <p>Dependendo do dimensionamento do local e do número de pessoas, a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada.</p> <p>Dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser obrigatoriamente bloqueados.</p> <p>Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser abastecidas diretamente, sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.</p> <p>Cada pessoa deve trazer sua garrafa para esse abastecimento ou ser disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese nenhuma, mesmo entre indivíduos da mesma família.</p> <p>Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.</p> <p>Caso o uso de aparelhos de ar-condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos para evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.</p> <p>Oriente colaboradores e participantes para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos – e façam a higienização adequada dos mesmos.</p> <p>Indique o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual.</p> <p>Recomenda-se que os estabelecimentos verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência.</p> <p>Realize um mapeamento de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual e implemente uma rotina de desinfecção com álcool 70% ou desinfetante equivalente.</p> <p>Intensifique a higienização e a frequência das instalações dos sanitários de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvula de descarga, torneiras, suporte de papel higiênico, papel toalha e secador de mãos), equipamentos, utensílios, superfícies em que há maior frequência de contato, como fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimãos, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel, piso, paredes e portas, entre outros.</p>
<p><b>Comunicação</b></p>	<p>É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.</p> <p>Deve-se promover ações de capacitação e informações preventivas, preferencialmente virtuais, sobre como será o retorno das atividades religiosas e divulgá-las.</p> <p>Só permita a entrada de pessoas usando máscaras, sendo que a sua retirada só poderá ser autorizada no momento de consagração. O local poderá fornecer gratuitamente, se assim desejar, as máscaras.</p> <p>É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.</p> <p>Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.</p> <p>Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.</p> <p>Os músicos também devem manter afastamento entre eles.</p> <p>Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Essa ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.</p>



<b>Monitoramento</b>	<p>Fique em casa sempre que possível.</p> <p>Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa. Se os sintomas persistirem procure um serviço de saúde!</p> <p>Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa.</p> <p>Utilize máscara, durante todo o período de permanência fora de casa.</p> <p>Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, ou seja, ao término do culto, volte para casa.</p> <p>Sempre fique a uma distância mínima segura de qualquer pessoa dentro da igreja, templo ou centro.</p> <p>Realize a higienização das mãos ao entrar e sair do local.</p> <p>Respeite a disposição de bancos e cadeiras com distância mínima segura entre elas. Exceto se forem pessoas que sejam procedentes do mesmo domicílio.</p>
----------------------	---

### ANEXO III

**Restaurantes, Bares e Similares:** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, respeitando o seguinte protocolo:

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, limitando a entrada até 25% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário determinado para o funcionamento.</p> <p>Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre, ou seja, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamento total por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não inferior a 3 (três) metros umas das outras.</p> <p>Só é permitido servir clientes em mesas, posicionadas de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 3 (três) metros.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>A comercialização deve ser feita com pratos prontos (a la carte) ou servido por funcionários usando máscaras e luvas descartáveis, ficando proibido o contado direto dos clientes com os alimentos na hora de se servir.</p> <p>Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</p> <p>Disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura de vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</p>



<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Locais com risco de contágio por Coronavírus".</p> <p>Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar cumprimento do distanciamento social no limite de divisa do estabelecimento.</p>

**ANEXO IV**

**Salões de Beleza e Barbearias:** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, respeitando o seguinte protocolo:

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Atender com hora marcada, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), conforme a área do estabelecimento, ou de um cliente para cada sala de atendimento.</p> <p>Manter distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a permanência de clientes na sala de espera.</p> <p>Proibida a permanência de acompanhantes, exceto quando por algum comprometimento ou necessidade o cliente precise ser acompanhado.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos e avental.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p> <p>Porta de entrada: os estabelecimentos deverão oferecer álcool 70% ou manter no chão pano umedecido com água sanitária para higienizar a sola dos calçados.</p> <p>Retirar do ambiente qualquer alimento oferecido ao cliente bem como copos, talheres e demais utensílios.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</p>



	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</p>
--	---

### ANEXO V

**Academias de esporte:** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, com jornada de 8 (oito) horas diárias, após às 06:00 horas e antes das 19:00 horas, com agendamento prévio e hora marcada, com permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e respeitando o seguinte protocolo:

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de cliente em até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Organizar horários especiais para pessoas maiores de 60 anos, preferencialmente nos primeiros horários do dia.</p> <p>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</p> <p>Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu o número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p> <p>Oferecer dispositivo para limpeza dos calçados na entrada da academia.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa.</p> <p>Proibido o uso de magnésio.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Os clientes devem levar suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>



**ANEXO VI**

**Atividades culturais:** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, com obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados; assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibindo atividades com público em pé e respeitando o seguinte protocolo:

**ORGANIZAÇÃO / DISTÂNCIAMENTO SOCIAL**

Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, e se não tiver 2 (duas) entradas, prepare esse controle.

Disponibilizar álcool em gel 70º INPM na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc);

Locais onde os assentos são individualizados, porém fixos ao chão e posicionados, lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos. Ex.: 1 (uma) cadeira livre e 2 (duas) bloqueadas, lado a lado. Utilize fitas ou outros dispositivos para que o bloqueio não possa ser facilmente removido.

Também devem respeitar aos seguintes procedimentos:

- a) Imprimir cartazes com as orientações sobre o COVID 19 e disponibilizar em local visível;
- b) Colocar cartaz informativo com o número máximo de ocupação no local;
- c) Aferir temperatura na entrada.
- d) Organizar as filas de espera utilizando senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital, ou ainda, providenciar espaços alternativos destinados à espera dos clientes;
- e) Locais com assentos marcados e distanciamento permitido;
- f) Não haverá evento fechado sem lugar marcado;
- g) Devem ser respeitados o procedimentos e processos de higienização, bem como os demais cuidados já estabelecidos.

**OBRIGAÇÕES COM SEUS FUNCIONÁRIOS**

Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção pelo novo coronavírus, conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto, disponível no link: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>.

Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe de funcionários para identificar as medidas de segurança a serem adotadas, respeitando as observações estabelecidas nos termos:

- I) Orientar os funcionários que a higienização das mãos com água e sabão, por 20 segundos pelo menos, mesmo que as mãos não estejam sujas aparentemente, é uma das estratégias mais efetivas para reduzir o risco de transmissão e de contaminação pelo novo coronavírus.
- II) Orientar os funcionários para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- III) Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- IV) Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;
- V) Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa;
- VI) Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada: - guardar em local adequado os uniformes limpos; - definir local específico para uniformes sujos; - os sapatos não devem ter contato com os uniformes;
- VII) Afastar funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) os quais devem retornar somente após o término dos sintomas;
- VIII) Estimular o sentido de equipe e civismo ou seja, todos deverão compreender que a batalha é de todos e todos somos responsáveis por tudo e por todos;
- IX) Estimular a etiqueta respiratória como cobrir tosses e espirros com os cotovelos, mesmo usando máscaras;
- X) Cobrir o nariz e a boca com lenço descartável ao espirrar ou tossir, quando possível e faça o descarte do mesmo;
- XI) Desestimular o compartilhamento de objetos que são tocados por mão e boca como celulares, telefones, computador, garrafas, bebedouros;
- XII) Aumentar o rigor na higienização do local, com desinfecção constante;



- XIII) As máscaras, se descartáveis, deverão ser trocadas a cada duas horas, se de algodão, lavadas diariamente. Deve-se fiscalizar os funcionários;
- XIV) Ensinar funcionários e convidados a retirar as máscaras de trás para frente, tentar não tocar na parte da frente;
- XV) As equipes de limpeza devem usar também luvas e aventais descartáveis e botas de borracha;
- XVI) Banheiros e sanitários devem ser lavados com água e sabão e hipoclorito de sódio a 0,5%. A limpeza deverá incluir paredes a uma altura de 2 metros, divisórias, pias e bancadas;
- XVII) Todos os sanitários deverão ter tampas;
- XVIII) Portas de sanitários deverão permanecer abertas após o uso para ventilação;
- XIX) Acima dos acionadores de descargas deverá conter a informação: "Antes de dar a descarga, abaixe a tampa do vaso sanitário";
- XX) Os banheiros deverão ser munidos de materiais de higienização como sabonetes, álcool em gel, toalhas de papel e papel higiênico;
- XXI) Cada banheiro deverá ter seu próprio material de limpeza para evitar possível cruzamento de contaminantes;
- XXII) Lixos para descarte de materiais deverão ter espaçamentos a cada 4 (quatro) metros e incentivar cada um a descartar seu próprio material;
- XXIII) Lixos deverão ter pedal para não serem abertos com as mãos e sim com os pés;
- XXIV) As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes a cada uso, e
- XXV) Tapetes sanitizantes deverão ser colocados em pontos estratégicos, caso se faça necessário.

#### INSTALAÇÕES

Disponibilizar a todos os funcionários e clientes, local acessível para lavagem das mãos com água corrente, sabão e papel toalha, e fornecer, como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%.

Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais, mantendo todas as áreas ventiladas, inclusive refeitórios e locais de descanso, quando possível, evitar o uso de ar condicionado, caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de Plano de Manutenção, Operação e Controle, mesmo com ar condicionado manter portas e janelas abertas para ventilação, controlando os profissionais capacitados para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.

#### HIGIENIZAÇÃO

Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70%, seja de forma escrita ou oral, cumprindo o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados com frequência, sendo que os funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes, retirar as embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.

#### ANEXO VII

**Clubes e Similares:** Com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do permitido, respeitando o seguinte protocolo:

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, limitando a entrada até 25% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização da atividade, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a reabertura de piscinas, quadras e atividades esportivas coletivas, quando não utilizadas em aulas com as devidas restrições.</p> <p>Fica permitida a prática de esportes individuais ou que não tenham contato físico.</p> <p>Proibido qualquer evento cultural coletivo, confraternização, aniversários, casamentos, aluguel de salões, quiosques, churrasqueiras e afins.</p>
------------------------------	--



	<p>Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada no clube, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70%, com a disponibilização de papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza de equipamentos, antes e após o uso, em locais de práticas esportivas.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa e toalha, nos locais de práticas esportivas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores, alunos e frequentadores para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e frequentadores, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam quando apresentarem sintomas gripais.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

JORGE IVAN CASSARO  
 Prefeito do Município de Jahu

### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP**  
 Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
 Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983  
 Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
**Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP**

**Semanário**  
 Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

